



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Sargento Neto*

**INDICAÇÃO Nº 320 /2023.**

**Senhor Presidente,**

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, a adoção de iniciativa que cria o Censo de Déficit Habitacional e o Índice de Inadequação de Moradia, objetivando o mapeamento de demandas da habitabilidade norteadora das políticas públicas no âmbito do Estado da Paraíba.

**JUSTIFICATIVA**

A busca por uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva exige um profundo entendimento das necessidades básicas de seus cidadãos. No âmbito do Estado da Paraíba, a criação do "Censo de Déficit Habitacional e do Índice de Inadequação de Moradia" é um imperativo que se fundamenta na essência de assegurar uma qualidade de vida digna para todos os paraibanos.

A habitação adequada é um direito fundamental, e o Estado tem o dever de garantir que todos os seus cidadãos tenham acesso a condições de moradia que atendam aos padrões mínimos de dignidade. A criação do Censo de Déficit Habitacional e do Índice de Inadequação de Moradia apresenta diversas razões prementes:

I. Mapeamento Preciso das Necessidades: O Censo fornecerá informações detalhadas sobre as condições habitacionais em todo o estado, permitindo uma identificação precisa das áreas e grupos populacionais mais afetados pela carência habitacional e inadequações nas moradias;

II. Base para Políticas Eficazes: Com dados precisos, o Estado poderá formular políticas habitacionais direcionadas, que abordem de forma eficaz as demandas identificadas, visando a melhoria da qualidade de vida e o atendimento às necessidades básicas da população;

III. Redução das Desigualdades Sociais: O Censo e o Índice de Inadequação de Moradia permitirão que o Estado direcione seus recursos para as áreas e grupos mais necessitados, contribuindo para a redução das disparidades sociais e econômicas no estado;

IV. Conformidade com Compromissos Internacionais: A criação do Censo e do Índice está em conformidade com acordos e compromissos internacionais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Sargento Neto*

assumidos pelo Brasil, que reconhecem o direito à moradia adequada como um direito humano fundamental;

V. Desenvolvimento Sustentável: A melhoria das condições habitacionais não apenas eleva a qualidade de vida dos cidadãos, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável do estado, ao criar comunidades mais saudáveis e produtivas.

Portanto, a implementação do "Censo de Déficit Habitacional e Índice de Inadequação de Moradia" é não apenas justificada, mas necessária. Este censo desempenhará um papel crucial na orientação das políticas públicas, assegurando que o Estado da Paraíba esteja comprometido com a promoção da habitação adequada e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes. Além disso, ele é um passo em direção a uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, onde todos os cidadãos tenham a oportunidade de viver com dignidade.

Casa de Epitácio Pessoa, Sala das Sessões em 19 de outubro de 2023.



**SARGENTO NETO**  
*Deputado Estadual*